

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS-MG**, com sede à Rua David Campista, 150 – Floresta – Belo Horizonte-MG; do outro lado a empresa **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S/A**, com sede à Avenida Professor Magalhães Penido, 77 – Pampulha – Belo Horizonte-MG, por seus representantes legais infra-firmados, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, amparados pelo disposto no Art. 7º, inciso XXVI, c/c o Art. 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusulas Primeira – Do Objeto

O presente Acordo Coletivo, consoante à Lei nº 13.467/2017, vem regulamentar o previsto no artigo 59-A da CLT, ficando pactuado no presente Acordo Coletivo, a possibilidade da adoção, pela MI MONTREAL INFORMÁTICA SA, da jornada legal de trabalho 12x36 para os setores abaixo descrito.

- Setor CEMIG APOIO TI
- Setor de PRINT CENTER
- Setor MONITORAMENTO E SUPORTE DE SISTEMAS
- Setor CEMIG SAUDE

No caso de adoção da referida jornada especial, deverão ser respeitadas todas as premissas previstas em lei, em especial, a efetiva garantia de gozo do intervalo intrajornada, o descanso semanal remunerado e demais premissas legais.

Cláusula Segunda – Descanso Semanal, Remuneração em Feriados e Interjornada

Fica estabelecido que o cumprimento da Jornada de Trabalho Especial, estipulada no presente Acordo, não poderá implicar, em hipótese alguma, em inobservância do descanso mínimo de 11:00 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho ou na ausência do descanso semanal de 24:00 (vinte e quatro) horas, ainda, restando pactuado que fica assegurada a remuneração em dobro para dias trabalhados em feriados.

Cláusula Terceira – Troca de folgas

Fica estabelecido que serão permitidas até três trocas de folgas entre os empregados que laboram na jornada 12x36 no decorrer de cada mês, devendo estas serem comunicadas com antecedência ao departamento administrativo da empresa. 

Cláusula Quarta - Auxílio Alimentação

A empresa garantirá aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos nas normas aplicáveis aos obreiros representados pelo SINDADOS-MG, o auxílio alimentação por dia trabalhado. O presente benefício não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Cláusula Quinta – Jornada noturna prorrogada após 05:00 horas (jornada mista)

A empresa se compromete a garantir todos os direitos previstos na legislação celetista para os empregados que trabalham em jornada mista (iniciado em horário noturno e prorrogado após as 05:00 horas ou iniciado antes das 22:00 horas e prorrogado em horário noturno) as garantias legais aplicáveis a jornada noturna, preservando-os até o encerramento efetivo do período de trabalho.

Cláusula Sexta – Preservação de Direitos

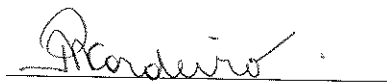
A aplicação do presente acordo não poderá implicar em alteração unilateral e lesiva do contrato de trabalho, nos termos do artigo 468 da CLT, devendo também, serem observadas as normas de proteção à saúde e segurança do trabalhador.

Cláusula Sétima – Disposições finais

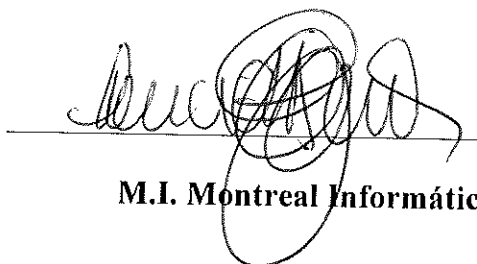
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos caso seja mantida a legislação atual, com início em 10 de fevereiro de 2018 e término em 10 de fevereiro de 2020.

Fica estabelecido que a empresa tomará as providências cabíveis para o devido registro do presente acordo no Ministério do Trabalho e Emprego.

Belo Horizonte, 27 de março de 2018.



Sindados/MG



M.I. Montreal Informática S/A